

LEI Nº 1.161, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Permissão Onerosa de Uso Temporário/Precário por terceiros de Espaço nas dependências do Parque de Exposições Arini Vieira Lima, para a realização de Eventos pertinentes a Espetáculos, Shows e atividades similares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder por meio de permissão o espaço do Parque de Exposições Arini Vieira Lima para a realização de Eventos, juntamente com o estacionamento interno, nos termos/condições abaixo descritas.

§ 1º. Constituem obrigações do PERMITENTE:

I - Assegurar que o Parque de Exposições possui plenas condições de estrutura, legal, técnica e operacional para receber, de modo regular e comodamente aceitável, em cada apresentação, o público conforme estimativa de presença fornecida pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), previsão esta que não poderá ser ultrapassada sob pena de responsabilidade absoluta do(a) PERMISSIONÁRIO(A), segundo disposto na alínea "C" do presente inciso.

II - Obter declaração do(a) PERMISSIONÁRIO(A) sobre ter ciência que o PERMITENTE utiliza sistema de monitoramento interno com filmagem e gravação de imagens através de câmeras.

III - Dar ciência, CONTRATUAL, ao(à) PERMISSIONÁRIO(A) de caso permita a entrada de pessoas superior à lotação estimada no momento da contratação, será enquadrado na próxima categoria do art. 2º, sujeito à cobrança e inclusão em dívida ativa.

IV - Implantar controle de acesso através de catraca ou fiscalização de entrada por meio de identificação.

§ 2º. Constituem obrigações do(a) PERMISSIONÁRIO(A):

I - Disponibilizar número suficiente de seguranças para as áreas internas e externas do Parque de Exposições, consoante acordado CONTRATUALMENTE com o PERMITENTE, considerando-se o porte do Evento.

II - Realizar os pagamentos devidos em decorrência da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, civil, comercial, municipal, pertinentes à realização do Evento.

III - Obter as devidas autorizações, licenças, alvarás e demais exigências do poder público municipal, estadual e federal exigidas pela legislação conforme o porte do Evento, encaminhando as cópias dos comprovantes ao PERMITENTE em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

IV - Responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual, segurança e medicina no trabalho de seus empregados ou prestadores de serviços, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências do PERMITENTE e à legislação vigente, não cabendo ao PERMITENTE qualquer responsabilidade nesse sentido.

V - Proceder à devolução da área objeto do presente instrumento ao término do prazo ajustado devidamente limpa e completamente livre e desembaraçada de coisas e pessoas, em idênticas condições àquelas em que foram recebidas.

VI - Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado, culposa ou dolosamente, por si, seus prepostos ou funcionários, ao acervo patrimonial do Parque de Exposições. Caso isso ocorra, o reparo ou reposição deverá ser executado imediatamente.

VII - Cumprir pontualmente o horário de finalização da apresentação, de desmontagem e desocupação do local, consoante acordado entre as partes.

VIII - Reconhecer ser terminantemente vedada a execução de quaisquer obras ou adaptações que venham a modificar a estrutura do espaço cedido no Parque de Exposições.

IX - Reconhecer ser o(a) único(a) responsável por compromissos firmados perante seus eventuais patrocinadores para a realização do Evento nas dependências do Parque de Exposições.

X - Deverá previamente obter autorização formal do PERMITENTE sobre quaisquer providências que impliquem utilização da rede elétrica (observadas as normas de segurança), devendo os referidos serviços ser executados por técnicos especializados.

XI - Obter todas as licenças de terceiros, autorizações e permissões referentes a qualquer utilização de propriedade intelectual de terceiros que sejam necessárias para realização do Evento, atendendo a legislação vigente especialmente a Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

XII - Reconhecer a isenção do PERMITENTE de qualquer responsabilidade com relação à obtenção das licenças e autorizações referidas no inciso III deste artigo, bem como à violação de direitos autorais e de propriedade industrial, assumindo o polo passivo e excluindo o PERMITENTE de qualquer demanda judicial, extrajudicial ou administrativa, proposta por terceiros com relação à eventual inexistência/validade das referidas licenças e autorizações.

XIII - É terminantemente proibido ceder, emprestar, sublocar, transferir os espaços cedidos pelo PERMITENTE para a realização do Evento.

Art. 2º Além das obrigações contidas no § 2º do art. 1º, caberá ao PERMISSONÁRIO o pagamento dos seguintes valores abaixo especificados ao PERMITENTE, de acordo com o porte do evento pretendido:

I - Microevento: Evento com até 100 participantes – Custo da Permissão R\$ 200,00 (duzentos reais).

II - Pequeno: Evento acima de 100 até 200 participantes – Custo da Permissão R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

III - Médio: Evento acima de 200 até 500 participantes – Custo da Permissão R\$ 600,00 (seiscentos reais).

IV - Grande: Evento acima de 500 até 3.000 participantes – Custo da Permissão R\$ 1.000,00 (um mil reais).

V - Megaevento acima de 3.000 participantes - Custo da Permissão R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de evento.

§ 1º. Os valores das permissões estabelecidas nos incisos do art. 2º corresponderão ao período máximo de 4 (quatro) dias de utilização do Parque de Exposições, podendo ser renovado a critério do PERMITENTE.

§ 2º. Fica determinado que os valores para efeito das permissões estabelecidas nos incisos do art. 2º, deverão ser ajustados anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º. As entidades e associações sem fins lucrativos estarão isentas do pagamento a que se refere o presente artigo, desde que a isenção seja requerida com antecedência e demonstrado que o evento é vinculado à sua finalidade estatutária.

Art. 3º O pagamento pela permissão de utilização do Parque de Exposições para fins de Eventos deverá obedecer os seguintes critérios:

I - O pagamento dos valores previstos no artigo antecedente serão pagos na sua integralidade no ato da assinatura da permissão em conta corrente específica a ser providenciada pelo PERMITENTE, com o fim específico de atendimento às permissões concedidas.

II - No mesmo prazo especificado no inciso anterior deverá o(a) PERMISSIONÁRIO(A) apresentar o comprovante de depósito ao PERMITENTE, digitalizado, no e-mail do Setor Tesouraria Municipal, tesouraria@santacruzdoescalvado.mg.gov.br ou, presencialmente, no referido Setor situado no prédio sede da Prefeitura.

III - O pagamento do valor previsto no art. 1º, § 1º, III desta Lei, assim como multas, responsabilização ou despesas estarão sujeitos à cobrança mediante notificação da PERMISSIONÁRIA e inclusão em dívida ativa.

Art. 4º Caracterizam-se como passíveis de cancelamento pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A) os Contratos de Evento na ocorrência, efetivamente comprovada de caso fortuito ou força maior, ao qual não haja dado causa, obedecendo-se os termos do artigo 393 do Código Civil.

Parágrafo único. Nas situações previstas no art. 4º o(a) PERMISSIONÁRIO(A) poderá solicitar ao PERMITENTE a devolução do valor contratual pago.

Art. 5º. Na hipótese de cancelamento do Evento, a parte PERMISSIONÁRIA ficará integral e exclusivamente responsável em assumir a obrigação de informar ao público, terceiros e à imprensa sobre o cancelamento, expondo da ocorrência além, se for o caso, do prazo a ser cumprido para restituição do valor dos ingressos eventualmente vendidos, arcando isoladamente com o pagamento das despesas decorrentes.

Art. 6º. Demais situações eventualmente surgidas serão definidas entre as partes, constando no respectivo termo contratual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

Santa Cruz do Escalvado, 09 de setembro de 2025.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal